SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0256

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 225, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apuí para o exercício financeiro de 2011 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2011, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.177.492,56 (vinte e dois milhões cento e setenta e sete mil reais e cinqüenta e seis centavos).

Artigo 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, inclusive as transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do quadro I, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

01	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**23.322.248,68**
	Receita Tributária	R$	758.513,44
	Receita Patrimonial	R$	21.709,03
	Receita de Serviços	R$	86.836,11
	Transferências Correntes	R$	22.379.208,50
	Outras Receitas Correntes	R$	75.981,60
02	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**1.956.743,24**
	Transferência de Capital	R$	1.956.743,24
	TOTAL	**R$**	**25.278.991,92**
03	**DEDUÇÕES REC. CORRENTES**	**R$**	**-3.101.499,36**
	Dedução da Rec. de Transf.Correntes	R$	-3.101.499,36
	TOTAL DA REC. CORRENTE	**R$**	**22177492,56**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do quadro II, que apresenta a sua composição do programa de trabalho e natureza da despesa, de acordo com o seguinte:

POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO	**R$**	**1.252.160,60**	
Câmara Municipal	R$	1.252.160,60	
PODER EXECUTIVO	**R$**	**17.907.734,78**	
Gabinete do Prefeito	R$	963.794,00	
Secretaria Municipal de Administração	R$	1.666.574,81	
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	525.649,80	
Sec.Mun. de Educ., Cultura e Desporto	R$	7.176.789,55	
Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.803.056,62	
Sec.Mun. de Obras, Transporte e Urban.	R$	2.539.954,00	
Sec.Mun. de Produção e Abastecimento	R$	989.852,00	
Sec. Mun. de Assistência Social	R$	364.700,00	
Secretaria Municipal de Meio	R$	429.304,00	

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Ambiente			
Sec. Extraordinária de Agronegócios	R$	448.060,00	
FUNDOS MUNICIPAIS	**R$**	**2.617.597,18**	
Fundo Municipal de Saúde	R$	2.330.733,11	
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	286.864,07	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	**400.000,00**	
Reserva de Contingência	R$	400.000,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R$	**22.177.492,56**	
POR FUNÇÕES			
01 - Legislativa	R$	1.250.075,20	
04 - Administração	R$	4.676.152,61	
08 - Assistência Social	R$	635.934,07	
09 - Previdência Social	R$	20.840,00	
10 - Saúde	R$	5.103.789,73	
12 - Educação	R$	6.894.649,55	
13 - Cultura	R$	282.140,00	
15 - Urbanismo	R$	578.310,00	
16 - Habitação	R$	224.030,00	
17 - Saneamento	R$	327.996,00	
18 - Gestão Ambiental	R$	187.560,00	
20 - Agricultura	R$	513.658,00	
23 - Comércio e Serviços	R$	448.060,00	
25 – Energia	R$	47.512,00	
26 – Transportes	R$	256.300,00	
28 - Encargos Especiais	R$	330.485,40	
99 - Reserva de Contingência	R$	400.000,00	
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	**R$**	**22.177.492,56**	
POR SUB FUNÇÕES			
031 - Ação Legislativa	R$	1.252.160,60	
122 - Administração Geral	R$	6.583.665,43	
123 - Administração Financeira	R$	525.649,80	
244 - Assistência Comunitária	R$	2.996.931,18	
271 - Previdência Básica	R$	20.840,00	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	5.103.789,73	
305 - Vigilância Epidemiológica	R$	29.130,00	
306 - Alimentação e Nutrição	R$	343.587,91	
361 - Ensino Fundamental	R$	5.177.201,31	
365 - Educação Infantil	R$	268.820,00	
392 - Difusão Cultural	R$	282.140,00	
451 - Infra-estrutura Urbana	R$	578.310,00	
452 - Serviços Urbanos	R$	20.000,00	
453 - Transportes Coletivos Urbanos	R$	800.740,33	
481 - Habitação Rural	R$	104.200,00	
482 - Habitação Urbana	R$	119.830,00	
511 - Saneamento Básico Rural	R$	104.200,00	
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	223.796,00	
541 - Preservação e Conserv. Ambiental	R$	187.560,00	
601 - Promoção da Produção Vegetal	R$	119.830,00	
602 - Promoção da Produção Animal	R$	87.528,00	
605 - Abastecimento	R$	202.100,00	
692 - Comercialização	R$	552.260,00	
752 - Energia Elétrica	R$	47.512,00	
782 - Transporte Rodoviário	R$	104.200,00	
784 - Transporte Hidroviário	R$	152.100,00	
811 - Desporto de Rendimento	R$	304.300,00	
843 - Serviço da Dívida Interna	R$	328.400,00	
999 - Reserva de Contingência	R$	400.000,00	
TOTAL GERAL POR SUB FUNÇÕES	**R$**	**22.177.492,56**	

Art. 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, sub-elementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos

transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

1. Reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;
2. Excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício; e
3. Operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo;

IV – A transpor, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VI – Os Decretos de remanejamentos e suplementação de verbas no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.

Artigo 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí (AM), 31 de Dezembro 2010.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Fernando de Jesus Araújo
Código Identificador:492D89D5

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
AVISO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, A INSTRUÇÃO NORMATIVA IPAAM/P/N/Nº 003/2003, torna Publico que a ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE BENJAMIN CONSTANT, recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 647/10, que autoriza a operação de uma estação para reprodução artificial de peixes amazônicos em um imóvel de 6,8561 há., contendo a seguinte infra-estrutura: um galpão de alvenaria com laboratório completo para operar a atividade, um açude com 0,8ha de área inundada que abastece 10 viveiros escavados em operação que juntos formam 0,88ha e autorização para instalação de quatro viveiros escavados que formarão 0,18 há de área inundada, totalizando 1,06 há de área inundada para criação de matrizes, com validade de 730 dias, para aqüicultura, no Município de Benjamin Constant.

Benjamin Constant/Am, 06 de Janeiro de 2011

JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:1475B9AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
LEI Nº. 1139/GP-PMBC/2010 B. CONSTANT, EM 27 DE MAIO DE 2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela AAM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Benjamin Constant-Am, e dá outras providência**s.**

· O Prefeito de Benjamin Constant,em Exercício **EXMO Sr. DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS-AAM, por meio da Resolução AAM nº. 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Benjamin Constant-AM,bem como dos órgãos da administração indireta,suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº.2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diáriomunicipal.com. Br/aam, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art.4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual e exigir outro meio de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.
Art.5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas são reservados ao Município de Benjamin Constant-AM.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, cópia da versão impressa na ultima edição que constar publicação de atos municipais.
Art.6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a AAM, de acordo com o valor fixado pela Assembléia Geral.
Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT – AM, em 27 de maio de 2010.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:A1ABC185

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DECRETO 088/GP-PMBC/2010 B. CONSTANT, 26 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 1139/10, de 27 de maio de 2010, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Município (AAM) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT – AM, Exmo. Sr. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal.

· **CONSIDERANDO,** a necessidade de regulamentar os dispositivos da Lei nº. 1139/10, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais,

DECRETA

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), adotado pelo Município pela Lei nº. 1139/10, de 27 de maio de 2010, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diáriomunicipal.com.br/aam.

§ 2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009.

§ 3º - Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00h00(zero hora) do dia da publicação.

§ 4º - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia subseqüente.

§ 5º - É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.

§ 6º - As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado no § 2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com a Resolução AAM nº 01/2009 nõ serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas for disponibilizado na internet.

Art. 4º - Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município dotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
I – as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II – os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;
III – editais, avisos e comunicados;

IV – atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único – Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I – atas e decisões de órgãos colegiados;

II – pautas;

III – editais, avisos e comunicados;

IV – contratos, convênios, aditivos e distratos;

V – despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros;

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:

I – os atos concessão de medalhas, condecorações ou encomendas, salvo se efetuadas por intermédio de lei ou de decreto;

II – os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III – as partituras e letras musicais; e

VI – os discursos.

Art. 8º - Compete à AAM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AAM nº. 001/2009, serão publicados na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00(zero hora).

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:41055B3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
ESTADO DO AMAZONAS

DECRETO 001/GP-PMBC/2011 B. Constant, em 03 de Janeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT – AM, Exmo. Sr. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR - Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, · **CONSIDERANDO** atender as normas que disciplina a Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e a Lei nº. 8.883 de 08.06.1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEA os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO:**
Presidente: Francisco Aldenísio de Oliveira Melo
Secretário: Pedro Lima de Paula
Membro: Valdomiro Portella Sobrinho
Membro: Agemiro dos Santos Silva
Membro: Maria Ercília dos Santos Rivera

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 03 DE JANEIRO DE 2011.

JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:3FD36787

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 333/2010, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010-LDO 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM, no uso das atribuições que lhe confere o 70, item IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Canutama para 2011, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2011;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2011;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.010

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2007 a 2009;
b) da projeção para 2012 e 2013;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2011, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2010.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2011, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2010, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes, ou ainda quando houver inclusão de fonte de recurso em elemento de despesa já existente.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Decreto ou Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2011.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2011, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições

estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2009;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, 01 de outubro de 2010.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

A presente Lei foi Publicada de acordo com o disposto na Lei 315/2009, de 30.10.09.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 118/2009-GPMC

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:337B16CF

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 002/2011

PREGÃO PRESENCIAL 002/2011 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DO SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETA DO HOSPITAL JOSÉ MENDES
DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:
Onde se lê: **17 de janeiro 2011**
Passa a ser: **20 de janeiro de 2011**

Itacoatiara/AM, 06 de janeiro de 2010

ALEXANDRE FREIRE AMARAL
Pregoeiro

Publicado por:
José Vincente da Silva Filho
Código Identificador:2EBECE7D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2011

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2011-CGL
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Para Terceirização do Setor de nutrição e Dieta do Hospital José Mendes no Município de Itacoatiara.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 17 de janeiro 2011, às 09h00min da manhã na Sala da Comissão Geral de Licitação - CGL sito a Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 179, Centro, CEP. 69.100-000 – Itacoatiara/AM – Prédio do Instituto Municipal de Transito e Transportes do Município de Itacoatiara.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação no endereço supracitado no horário de 08hs00min às 13hs00min.
Itacoatiara/AM, 03 de janeiro de 2011

ALEXANDRE FREIRE AMARAL
Pregoeiro

Publicado por:
José Vincente da Silva Filho
Código Identificador:CDB6B6F7

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 057/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **SARA ORTEGA B. BUTZEN**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento Parcelado de Material Didático, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 10.449,90 (Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação do Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:67A3EF6E

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 024/2010, celebrado em 17 de dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE LTDA
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Material de Limpeza
VALOR: R$: 80.662,09 (Oitenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Nove Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.0011.2.003 - Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.004 - Manut. e Func. da Representação na Capital
0201.04.122.0011.2.005 - Manut. e Func. da Guarda Municipal
0201.04.122.0011.2.006 - Encargos com Conselhos Municipais
0202.04.122.0011.2.007 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração
0202.04.122.0011.2.008 - Manut. das Atividades do Tiro de Guerra
0203.04.122.0011.2.011 - Manut. e Func. da Secretaria de Planejamento e Finanças
0204.20.605.0011.2.014 - Manut. e Func. da Secretaria de Agricultura Prod. e Abastec.
0205.12.122.0011.2.015 - Manut. e Func. da Secretaria de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 - Manut. e Func. da Secretaria de Educação do Interior
0207.04.392.00112.032 - Manut. e Func. da Secretaria de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2035 - Manut. e Func. da Secretaria de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 - Manut. e Func. da Secretaria de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 - Manut. e Func. da Secretaria de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 - Manut. e Func. da Secretaria de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 - Manut. e Func. da Secretaria do Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:9CE0DFE7

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 022/2010, celebrado em 17 de dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa A.I.G. COMERCIAL LTDA.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Material de Limpeza
VALOR: R$: 59.582,05 (Cinqüenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Cinco Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.0011.2.003 - Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.004 - Manut. e Func. da Representação na Capital
0201.04.122.0011.2.005 - Manut. e Func. da Guarda Municipal
0201.04.122.0011.2.006 - Encargos com Conselhos Municipais
0202.04.122.0011.2.007 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração
0202.04.122.0011.2.008 - Manut. das Atividades do Tiro de Guerra
0203.04.122.0011.2.011 - Manut. e Func. da Secretaria de Planejamento e Finanças
0204.20.605.0011.2.014 - Manut. e Func. da Secretaria de Agricultura Prod. e Abastec.
0205.12.122.0011.2.015 - Manut. e Func. da Secretaria de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 - Manut. e Func. da Secretaria de Educação do Interior
0207.04.392.00112.032 - Manut. e Func. da Secretaria de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2035 - Manut. e Func. da Secretaria de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 - Manut. e Func. da Secretaria de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 - Manut. e Func. da Secretaria de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 - Manut. e Func. da Secretaria de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 - Manut. e Func. da Secretaria do Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2010

LÚCIO FLAVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercicio

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:9D75A8C0

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 021/2010, celebrado em 17 de dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Material de Limpeza
VALOR: R$: 71.044,28 (Setenta e Um Mil, Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.0011.2.003 - Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.004 - Manut. e Func. da Representação na Capital
0201.04.122.0011.2.005 - Manut. e Func. da Guarda Municipal
0201.04.122.0011.2.006 - Encargos com Conselhos Municipais
0202.04.122.0011.2.007 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração
0202.04.122.0011.2.008 - Manut. das Atividades do Tiro de Guerra
0203.04.122.0011.2.011 - Manut. e Func. da Secretaria de Planejamento e Finanças
0204.20.605.0011.2.014 - Manut. e Func. da Secretaria de Agricultura Prod. e Abastec.
0205.12.122.0011.2.015 - Manut. e Func. da Secretaria de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 - Manut. e Func. da Secretaria de Educação do Interior
0207.04.392.00112.032 - Manut. e Func. da Secretaria de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2035 - Manut. e Func. da Secretaria de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 - Manut. e Func. da Secretaria de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 - Manut. e Func. da Secretaria de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 - Manut. e Func. da Secretaria de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 - Manut. e Func. da Secretaria do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:12B1B1AC

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 020/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa J. C. DA ROCHA JUNIOR.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Combustíveis e Lubrificantes, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: R$:171.882,98 (Cento e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0204.20.601.0124.2.012 Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento
0205.12.122.0011.2.015 Secretaria Municipal de Educação Urbana
0205.12.361.0062.2.017 Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.361.0062.2.027 Secretaria Municipal de Educação do Interior
0208.10.302.0011.2.034 Secretaria Municipal de Saúde
0208.10.302.0052.2.037 Secretaria Municipal de Saúde
0210.15.451.0011.2.044 Secretaria Municipal de Infra Estrutura urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:2BCE421D

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 017/2010, celebrado em 17 de dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa R. R. F. SOUZA
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de produtos componentes do cardápio da merenda escolar
VALOR: R$: 44.750,50 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais e Cinqüenta Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.12.361.0062.2.019 Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.361.0062.2.028 Secretaria Municipal de Educação do Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:A270B729

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 016/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa J. VASCONCELOS DOS SANTOS
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de produtos componentes do cardápio da merenda escolar

VALOR: R$: 24.138,98 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.12.361.0062.2.019 Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.361.0062.2.028 Secretaria Municipal de Educação do Interior
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:D1DBB494

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 015/2010, celebrado em 17 de dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa A. P. MOITA.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de produtos componentes do cardápio da merenda escolar
VALOR: R$: 69.206,71 (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.12.361.0062.2.019 Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.361.0062.2.028 Secretaria Municipal de Educação do Interior
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercicio

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:C6F10679

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTARTO

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 376/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa CONSTRUTORA UNILOS LTDA.
Espécie: Contrato de Serviços
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE CACHOEIRINHA, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: R$: 13.057,98 (Treze Mil Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0208.10.302.0051.1.009 – Const. e/ou Ampl. e Aquis. de Equip. p/ Unidades de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:7EF0DEA1

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 080/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **N. DOS SANTOS.**
Espécie: Contrato de Serviços
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E LIMPEZA EM GERAL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 120.865,63 (Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0210.15.451.0011.2.044 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
0211.15.122.0011.2.046 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:E08EE6EC

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 074/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **MILENIO COM. MED. LTDA.**
Espécie: Contrato de Fornecimento

OBJETIVO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 48.279,04 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Quatro Centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.005 Manut. e Func. da Guarda Municipal

0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração
0203.04.122.0011.2.011 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Agric. Prod. e Abastecimento
0207.04.392.0011.2.032 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2.035 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 018/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:03E868D1

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 073/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **SARA ORTEGA B. BUTZEN LTDA**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 60.897,96 (Sessenta Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Mil e Noventa e Seis Centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.005 Manut. e Func. da Guarda Municipal
0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração
0203.04.122.0011.2.011 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Agric. Prod. e Abastecimento
0207.04.392.0011.2.032 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2.035 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 018/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:1248FE2E

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 067/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Contratação para Prestação de Serviços de Frete, Passagens e Transporte de Cargas Fluviais, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 64.746,00 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0208.10.302.0011.2.035 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Agric. Prod. e Abastecimento
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 015/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:0741BDF1

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 064/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE LTDA - EPP**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento Parcelado de Suprimentos de Informática, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 18.748,50 (Dezoito Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.005 Manut. e Func. da Guarda Municipal
0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração
0203.04.122.0011.2.011 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Agric. Prod. e Abastecimento
0207.04.392.0011.2.032 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2.035 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:EDCBB213

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 062/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **DARLEY M. CAVALCANTE**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento Parcelado de Suprimentos de Informática, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
Valor: R$: 24.091,39 (Vinte e Quatro Mil, Noventa e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.005 Manut. e Func. da Guarda Municipal
0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração
0203.04.122.0011.2.011 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Agric. Prod. e Abastecimento
0207.04.392.0011.2.032 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2.035 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:887317F0

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 058/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE LTDA - EPP**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento Parcelado de Material Didático, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 13.444,01 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Um Centavo)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação do Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:8A31B4A7

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 056/2010, celebrado em 25 de Março de 2.010

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **DARLEY M. CAVALCANTE**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento Parcelado de Material Didático, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 2.693,30 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Educação do Interior
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:8E306414

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 054/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE LTDA-EPP**
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento Parcelado de Material Esportivo, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 13.886,76 (Treze Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0212.27.122.0011.2.047 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:6100ED7F

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 028/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa IRMÃOS COSTA GOMES LTDA-ME.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Material Hidráulico
VALOR: R$: 11.427,68 (Onze Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Oito Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.004 Manut. e Func. da Representação na Capital
0201.04.122.0011.2.005 Manut. e Func. da Guarda Municipal
0201.04.122.0011.2.006 Encargos com Conselhos Municipais
0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria de Administração
0202.04.122.0011.2.008 Manut. das Atividades do Tiro de Guerra
0203.04.122.0011.2.011 Manut. e Func. da Secretaria de Planejamento e Finanças
0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria de Agricultura Prod. e Abastec
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 Manut. e Func. da Secretaria de Educação do Interior
0207.04.392.00112.032 Manut. e Func. da Secretaria de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2035 Manut. e Func. da Secretaria de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 Manut. e Func. da Secretaria de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 Manut. e Func. da Secretaria de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:22D7BA4F

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 026/2010, celebrado em 17 de dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa J. VASCONCELOS DOS SANTOS.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios
VALOR: R$: 49.451,49 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0201.04.122.0011.2.003 Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0011.2.004 Manut. e Func. da Representação na Capital
0201.04.122.0011.2.005 Manut. e Func. da Guarda Municipal
0201.04.122.0011.2.006 Encargos com Conselhos Municipais
0202.04.122.0011.2.007 Manut. e Func. da Secretaria de Administração
0202.04.122.0011.2.008 Manut. das Atividades do Tiro de Guerra
0203.04.122.0011.2.011 Manut. e Func. da Secretaria de Planejamento e Finanças

0204.20.605.0011.2.014 Manut. e Func. da Secretaria de Agricultura Prod. e Abastec
0205.12.122.0011.2.015 Manut. e Func. da Secretaria de Educação Urbana
0206.12.122.0011.2.025 Manut. e Func. da Secretaria de Educação do Interior
0207.04.392.00112.032 Manut. e Func. da Secretaria de Cultura e Turismo
0208.10.302.0011.2035 Manut. e Func. da Secretaria de Saúde
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria de Promoção Social
0210.15.451.0011.2.044 Manut. e Func. da Secretaria de Infra Estrutura
0212.27.122.0011.2.047 Manut. e Func. da Secretaria de Esporte e Lazer
0214.18.121.0011.2.050 Manut. e Func. da Secretaria do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Vice Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:3AB7E33E

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 053/2010, celebrado em 17 de Dezembro de 2.010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **M & B CALÇADOS LTDA-ME**.
Espécie: Contrato de Fornecimento
OBJETIVO: Fornecimento Parcelado de Material Esportivo, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 19.224,68 (Dezenove Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0212.27.122.0011.2.047 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
0209.08.122.0011.2.039 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Promoção Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2010

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:4DD8E79F

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PP N.º 004/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 004/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 001/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa PLUSCARD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 05.665.572/0001-03.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 11.ª do contrato primitivo PP n.º 004/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DF50A72C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PP N.º 002/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 002/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 001/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa M. C. DE SOUZA CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ n.º 09.406.159/0001-85.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 11.ª do contrato primitivo PP n.º 002/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:F99749E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PP N.º 003/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 003/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 001/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa F. A. F. NOGUEIRA – ME, CNPJ n.º 09.419.240/0001-08.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 11.ª do contrato primitivo PP n.º 003/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:4D3BD104

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DL N.º 003/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: DL 003/2010.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato DL n.º 003/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA., CNPJ n.° 04.382.099/0001-94.
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 5ª do contrato primitivo DL n.º 003/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:F58CEF39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DL N.º 001/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: DL 001/2010.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato DL n.º 001/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa FROTA DE OLIVEIRA CAMPOS – ME, CNPJ n.º 84.515.691/0001-56.
OBJETO: SERVIÇOS WIRELESS E INTERNET.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7ª do contrato primitivo DL n.º 001/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:30C0F4E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO CC N.º 010/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CC n.º 010/2010.
CARTA-CONVITE Nº.: CC 015/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa ESPANTALHO PNEUS LTDA, CNPJ n.º 02.314.882/0001-95.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 6ª do contrato primitivo CC n.º 010/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 22 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:5CF925D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO CC N.º 009/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CC n.º 009/2010.
CARTA-CONVITE Nº.: CC 013/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa N. R. SOUSA BRITO - ME, CNPJ n.º 10.851.288/0001-61.
OBJETO: SERVIÇOS MECÂNICOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 6ª do contrato primitivo CC n.º 009/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:627DDFA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO CC N.º 007/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CC n.º 007/2010.
CARTA-CONVITE Nº.: CC 011/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa R. M. DE S. BRITO E CIA LTDA., CNPJ n.º 02.587.289/0001-12.
OBJETO: DRENAGEM PROFUNDA COM INSTALAÇÃO DE POÇO DE VISITA E BUEIRO.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 6ª do contrato primitivo CC n.º 007/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:961CCED6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO CC N.º 006/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CC n.º 006/2010.
CARTA-CONVITE Nº.: CC 010/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.704.309/0001-50.
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE LADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 6ª do contrato primitivo CC n.º 006/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:88BC19FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 001/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 001/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 001/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa H. FERNANDES PEREIRA – ME**,** CNPJ n.º 10.269.600/0001-03.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 11.ª do contrato primitivo PP n.º 001/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:CB442590

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 019/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 019/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 013/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa PLUSCARD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, CNPJ n.º 05.665.572/0001-03.
OBJETO: LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera as cláusulas 5ª e 6.ª do contrato primitivo PP n.º 019/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses e aditando valor em mais R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:65590EB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 017/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 017/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 009/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa F. A. F. NOGUEIRA – ME, CNPJ n.º 09.419.240/0001-08.
OBJETO: SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇOES.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 9.ª do contrato primitivo PP n.º 017/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BFD51CAF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 008/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 008/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 006/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa W F DA SILVA FERNANDES – ME, CNPJ n.º 10.197.185/0001-20.
OBJETO: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 3.ª do contrato primitivo PP n.º 008/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BC10D83B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 007/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 007/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 004/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa M. A. C. DE MELO – ME, CNPJ n.º 05.446.174/0001-04.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 007/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:3BC30C3B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 006/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 006/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 003/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa M. A. C. DE MELO – ME, CNPJ n.º 05.446.174/0001-04.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 006/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:716E7D47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 020/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 020/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 014/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa MEDICOM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 08.612.399/0001-73.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 020/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 23 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A953305D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 021/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 021/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 014/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa S. M. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 09.355.928/0001-63.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 021/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 23 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E3A5DF08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 035/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 035/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 034/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa J. A. DUTRA DE FREITAS - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.750.508/0001-20.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 035/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:4B3DDE0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 034/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 034/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 033/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa J. A. DUTRA DE FREITAS - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.750.508/0001-20.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 034/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9B8162E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 033/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 033/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 032/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa J. A. DUTRA DE FREITAS - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.750.508/0001-20.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 033/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:558D1844

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 032/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 032/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 030/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ n.º 00.468.700/0001-05.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRÚRGICOS.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 032/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 20 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:8CD8D708

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 031/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 031/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 029/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa J. A. DUTRA DE FREITAS - ME, CNPJ n.º 05.750.508/0001-20.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 5.ª do contrato primitivo PP n.º 031/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 20 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A67C7AD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 030/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 030/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 026/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 63.646.855/0001-04.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 030/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 20 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:8284C5A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 028/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 028/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 020/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa INSTALADORA ELÉTRICA E HIDRÁULICA RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 84.116.078/0001-66.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 028/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:60156DB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 027/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 027/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 019/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa S. M. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ n.º 09.355.928/0001-63.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRÚRGICOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 027/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:4B7381D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 026/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 026/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 019/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa DECARES COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 01.708.499/0001-59.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRÚRGICOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 026/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:0C780598

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 025/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 025/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 019/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ n.º 04.562.591/0001-41.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRÚRGICOS.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 025/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 30 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:0C61D24C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 023/2010

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 023/2010.
PREGÃO-PRESENCIAL Nº: PP 015/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa I. V. DE ALEGRIA COMERCIAL, n.º CNPJ 05.690.735/0001-08.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2010.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 7.ª do contrato primitivo PP n.º 023/2010, prorrogando o prazo em mais 02 (dois) meses.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 29 de dezembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:21CF9D4D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
LEI MUNICIPAL Nº 189 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

DÁ NOVA REDAÇÃO, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO E INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués, etc.

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Modifica-se a Ementa da Lei Municipal nº 18, de 13 de fevereiro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Modifica-se a redação do Art.1º da seção I do capítulo I, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Profissionais de educação e indígenas do Município de Maués nos termos previstos nesta Lei.
Art. 3º. Modifica-se a redação do inciso III, IV, VII, VIII, IX, e XI, e acrescentam-se os incisos XII, XIII e XIV no Art. 5º da seção I do capítulo I, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 5º. _____
I – _____
II – _____

III – atender o disposto no artigo 22, da Lei nº 11494/07 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – atender as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 02/09, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, pertinentes aos novos Planos de Carreiras e de Remuneração para o Magistério;

V – _____
VI – _____

VII – atender as diretrizes estabelecidas na Lei n° 11738/08, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

VIII – atender aos dispostos na Lei n° 12014/09, que altera o artigo 61 da Lei 9394/96, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação;

IX – atender as diretrizes estabelecidas na Resolução n° 01/08, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define os profissionais do magistério para efeito da aplicação do Art. 22 da Lei 11.494/2007;

X – adotar uma política salarial adequada, baseada em princípios do mérito, assentada na valorização do servidor, com fins a possibilitar um sistema de encarreiramento através da progressão horizontal e da promoção vertical no cargo da mesma categoria profissional, levando em consideração as especificidades das carreiras previstas neste Plano, em consonância com a lei 11.738/2008.

XI – estabelecer diretrizes e instrumentos que visem assegurar um sistema estruturado de carreiras que possibilitem uma política de remuneração condigna, de encarreiramento e de enquadramento, para os profissionais da educação municipal e indígena, levando em consideração a qualificação profissional e a ocupação pertinente;

XII – estabelecer deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias, reorganizadas por esta Lei;

XIII – assegurar o desenvolvimento profissional dos servidores das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena, através do reconhecimento de sua qualificação e da formação permanente inicial e continuada;

XIV – fornecer instrumentos que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia de avaliação de desempenho no cargo dos profissionais do magistério integrantes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 4º. Modifica-se a redação o inciso III do Art.6º da seção III do capítulo I, que passará a ter a seguinte redação:

III – o compromisso dos servidores da Secretaria com a filosofia, objetivos, metas e ações educacionais do Sistema Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Art. 4º-A. Modifica-se a redação do inciso I do Art. 7º e acrescenta o inciso XVII e XVIII da seção III do capítulo I, que passará a ter a seguinte redação:

I – profissional da carreira do magistério: são os docentes, pedagogos, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica dentro da escola;

XVII - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, tais como: licença paternidade, licença especial (para cada cinco anos de efetivo exercício), licença maternidade, licença para tratamento de saúde do servidor, férias, luto, casamento, serviço militar obrigatório, para desempenho de mandato eletivo, acidente de trabalho; com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

XVIII – piso salarial: é o valor mínimo em moeda corrente, definido em Lei, a ser pago a um determinado cargo, função ou especialidade previstos no inciso I deste artigo.

Art. 5º. Modifica-se o parágrafo do Art.13 da seção III do capitulo II, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. Comprovada a existência de vagas nas escolas da zona urbana e rural e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Poder Executivo realizará novo concurso público específico para zona urbana e rural para preenchimento das mesmas, sempre que o número total de profissionais contratados chegue a 10 % dez por cento do número total de profissionais concursados.

Art. 6º. Modifica-se o inciso IV do Art.14 da seção III do capitulo II, que passara a ter a seguinte redação:

IV – o artigo 4º da Resolução nº 02/09, do Conselho Nacional de Educação;

Art. 7º. Modifica-se o inciso I e III, e modifica-se o parágrafo 1º do inciso III do Art.15 da seção III do capitulo II, que passará a ter a seguinte redação:

I – habilitação em nível médio ou superior, para atuação docente na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental;

II_____

III – formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para atuação docente em áreas específicas das séries da etapa final do ensino fundamental e ensino médio, quando este último vier a ser atendido pela rede pública municipal de ensino.

§ 1º. A passagem do docente que atua na modalidade educação infantil para as séries finais do ensino fundamental; e das quatro primeiras séries da etapa inicial do ensino fundamental para as séries finais do ensino fundamental será permitida através de requerimento do docente a Secretária Municipal de Educação que encaminhará a Comissão de Gestão do Plano de Carreiras e se deferido, será executado por ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 8º. Modifica-se o Art.16 e suprime seu parágrafo único da seção IV do capitulo II, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 16. O exercício das demais atividades do magistério, na conformidade do que estabelece o inciso II, do artigo 3º desta Lei, exige como qualificação mínima graduação plena em Pedagogia e Normal Superior ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 61, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.394/96, e suas alterações.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 9º. Modifica-se o inciso I e os parágrafos 1º e 2º do inciso II do Art.17 da seção V do capitulo II, que passará a ter a seguinte redação:

I – por cargo e respectiva carreira de acordo com a necessidade da administração pública, e resguardará, além dos requisitos legais, àqueles estabelecidos no ANEXO IV, objeto desta Lei;

II -_____

§ 1º. O concurso público de que trata o caput será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As condições e o número de vagas para zonas rural e urbana e os critérios do concurso publico, serão afixados em edital, publicado na Imprensa Oficial, e demais veículos de comunicações, em prédios municipais e logradouros do Município de fácil acesso público.

Art. 10. Modifica-se os dispositivos do artigo, incisos e parágrafos do Art. 20, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 20. A nomeação restringir-se-á ao número de vagas para as zonas rurais e urbanas fixadas no edital de concurso público, obedecido rigorosamente os seguintes critérios:

I – a ordem de classificação no concurso;

II – a inexistência de acumulação proibida em lei;

III – o prazo de validade do concurso;

IV – o interesse e a necessidade de lotação em toda a base jurisdicional do Município de Maués;
VI – demais critérios que vierem a ser estabelecidos no edital.
Parágrafo único Para os efeitos do que dispõe o caput, exigir-se-á:
I – os requisitos de qualificação mínima para o cargo, segundo o que especifica o ANEXO IV, desta Lei;
a) – estar em dias com suas obrigações eleitorais;
b) – estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
c) – aprovação prévia em exame de saúde e sanidade mental;
d) – assinatura de Termo de Compromisso com o Município no ato da posse, em atendimento ao que estabelece os incisos II e IV deste artigo.
Art. 11. Modifica-se o Art. 23 da seção VII do capítulo II, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 23. A vacância e substituições dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena decorrerão de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e licença prevista em lei.
Art. 12. Modifica-se os Art. 24 da seção VII do capitulo II, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 24. A designação temporária para o exercício das atividades docentes em regime suplementar para professor substituto, concedida eventualmente aos professores de carreira, será remunerada com mesmo valor do titular;
Art. 13. Modifica-se o inciso I e II do Art. 26 da seção I do capítulo III, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 26. _____
I – mérito funcional automático;
II – mérito da produção intelectual automático;
Art. 14. Modifica-se o Art. 28 da seção I do capítulo III, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 28. A Progressão e a Promoção do servidor será automática e observará os seguintes procedimentos:
Art. 15. Modifica-se o inciso IV do Art. 29 da seção I do capítulo III, que passará a ter a seguinte redação:
IV – atribuir pontos por fatores e o mínimo atingível para fazer jus ao mérito postulado pelo servidor;
Art. 16. Acrescenta-se o parágrafo único no Art. 35 da seção III do capítulo III, que passará a ter a seguinte redação:
Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano de Carreiras estabelecerá os critérios que regulamenta os incisos dos artigos 31 e 34 desta Lei.
Art. 17. Modifica-se o parágrafo 2º do Art. 37 da seção I do capítulo IV, que passará a ter a seguinte redação:
§ 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação prevista no parágrafo anterior dar-se-á a partir da data da publicação da Lei do Plano de Cargo.
Art. 18. Modifica-se o parágrafo 1º do inciso VIII do Art. 40 da seção II do capítulo IV, que passará a ter a seguinte redação:
§ 1º. A Comissão de Gestão de que trata este artigo será composta por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal (Professores efetivos que desenvolvam atividades técnico-administrativo-pedagógicas), 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) do Conselho Municipal de Educação e 03(três) do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEAM/MAUÉS, na forma que vier estabelecer ato administrativo próprio.
Art. 19 – (Suprimido).
Art. 20. Acrescenta-se o parágrafo 3º no inciso X no Art. 46 da seção IV do capítulo IV, com a seguinte redação:
§ 3º. O professor readaptado não poderá exercer atividades ou funções que caracterizem desvio de função a qual foi concursado.
Art. 21. Modifica-se o Art. 47 do capítulo V, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 47. O regime semanal de trabalho dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena é de vinte horas, exceto os pedagogos que possuem regime semanal de trabalho de quarenta horas, conforme a lei municipal Nº. 124/2005;
Parágrafo Único: na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite Maximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos, e 1/3 (um terço) para realização do planejamento e correção das avaliações entre outras atividades, que será regulamentado pela gestão de cada escola em comum acordo com o corpo docente das escolas e os responsáveis pelos alunos.
Art. 22. Modifica-se o Art. 48 da seção V do capítulo V, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 48. Por interesse e necessidade da Administração, poderá ser fixado o regime de trabalho de quarenta horas semanais, equivalente à carga e a remuneração dobrada incluído a regência de classe;
Art. 23. Modifica-se o Art. 49 e acrescenta-se o parágrafo 1º e incisos I,II,III e IV e o parágrafo 2º da seção I do capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 49. A remuneração dos profissionais da Educação do Sistema Municipal de Educação, estabelecida nesta Lei, tem como parâmetro as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 02/09 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
§1º. Para a remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício será utilizado no mínimo 60% dos recursos anuais totais dos fundos do FUNDEB, sem limite de teto;
§2º. O trabalho docente, executado pelo professor entre as dezoito e as vinte e três horas terá um acréscimo de dez por cento sobre o vencimento básico do servidor, conforme previsto no artigo 212, da Lei Orgânica Municipal;
§3º. Os casos de afastamento não previstos no inciso XVII, do artigo 7°, desta Lei, serão remunerados com recursos próprios do Município.
Art. 24. Modifica-se o Art. 50 da seção I do capitulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 50. O piso salarial do cargo efetivo das carreiras que compõem este Plano será reajustado anualmente, no mês de janeiro, na forma do Art. 5º da Lei nº 11.738/08
Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput será calculado pelo Poder executivo conjuntamente com uma comissão de profissionais da Educação Municipal indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEAM – MAUÉS, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definindo nos termos da Lei nº. 11.494/07.
Art. 25. Modifica-se o Art. 52 e seus incisos I e II e acrescenta-se os incisos III, IV e V da seção II do capitulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 52. Constituem vantagens, os seguintes auxílios:

I – Alimentação – AA;
II – Localidade – AL;
III – Transporte – AT;
IV – Especial – AE.

§1°. As gratificações previstas neste artigo, revestem-se de caráter acessório, e apesar de inseridos nas remunerações (Contra-cheques), não se incorporam aos vencimentos para fins de aposentadoria.
§2°. A Secretaria Municipal de Educação manterá controle e acompanhamento continuado, por instrumentos próprios, das condicionantes que ensejam a concessão das gratificações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo; bem como quando se tratar do previsto no §1°, do artigo 49 da presente Lei.
Art. 25-A. Modificam-se os dispositivos, artigos, incisos e parágrafos do Art. 53 da seção II do capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 53. A Gratificação da Regência de Classe, exclusiva do professor em efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, e será devida obedecendo os seguintes critérios:
I – em percentuais iguais a cem por cento, quando obtiver freqüência integral;
II – em percentuais iguais a setenta por cento, quando obtiver três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, ambas justificadas;
III – em percentuais iguais a cinqüenta por cento, quando o servidor obtiver quatro faltas consecutivas ou oito faltas alternadas, ambas justificadas;
IV – em percentual igual à zero por cento, quando a partir de uma ou mais faltas não justificadas, e para os casos que extrapolam os limites do inciso anterior.
§ 1º. O professor com outras atuações que não a de docência em nível de macro e microssistema educacional, deixará de perceber a Gratificação da Regência de Classe.
§ 2º. O tempo em que o professor estiver no exercício das atividades que não a de docência conforme previsto no parágrafo anterior, será suspenso para efeito de aposentadoria especial.
§ 3º. Voltando o professor às atividades de docência, o tempo de que trata o parágrafo anterior será reiniciado.
Art. 26. Modificam-se os dispositivos, artigos, incisos e parágrafos do Art. 55 da seção II do capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 55. A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional, incidirá sobre o vencimento base, nas seguintes proporções:
I – em vinte e cinco por cento para aqueles professores detentores do titulo de graduação;
II – em trinta e cinco por cento para aqueles professores ou pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação lato-sensu em nível de especialização;
III – em cinqüenta por cento para aqueles professores e pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação stricto-sensu em nível de mestrado;
IV – em sessenta por cento para aqueles professores e pedagogos detentores de titulação em cursos de pós-graduação stricto-sensu em nível de doutorado ou pós-doutorado.
§ 1º. A Gratificação de que trata o caput levará em consideração os seguintes fatores:
I – que o curso tenha sido ministrado por instituição idônea de ensino;
II – que integre área de conhecimento compatível com o interesse do Sistema Municipal de Educação;
III – que esteja diretamente relacionado com sua área de trabalho.
§ 2º. Os percentuais de que tratam os incisos deste artigo, não serão cumulativos, prevalecendo àquele percentual que corresponda ao maior grau de titulação do profissional.
§ 3º. Para percepção de que trata a gratificação do caput, exigir-se-á comprovação através de diploma ou certificado de conclusão de cursos em nível de pós-graduação lato e stricto-sensu.
Art. 27. Suprime-se o parágrafo terceiro do Art. 56 da seção II do capitulo VI:
Art. 56 _____
§ 1º_____
§ 2º_____
§ 3º suprimido
Art. 28. Acrescenta-se o parágrafo único com incisos I e II, no Art. 57 seção II do capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput, incidirá sobre o vencimento base conforme percentual na tabela NO ANEXO IX e será incluso nos vencimentos (contra – cheques):
Art. 29. Modifica-se o parágrafo único do Art. 58 da seção II do capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 58. O Auxílio Transporte, na forma que dispuser a lei, será atribuído ao servidor das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena, no efetivo exercício do cargo, nas localidades situadas fora da sede do Município;
Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput, incidirá sobre o vencimento base conforme tabela abaixo e será incluso nos vencimentos (contra – cheques);
Art. 30. Acrescenta-se os Art. 58A, 58B, 58C da seção II do capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 58-A. O Auxílio Localidade, na forma que dispuser a lei, será atribuído ao servidor das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena, no efetivo exercício do cargo, nas localidades situadas fora da sede do Município;
Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput, incidirá sobre o vencimento base conforme tabela abaixo e será incluso nos vencimentos (contra – cheques):
Art. 58-B. O Auxílio Insalubridade, na forma que dispuser a lei, será atribuído ao servidor das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena, no efetivo exercício do cargo, nas localidades situadas fora da sede do Município, que possuam riscos eminentes à saúde do servidor.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput, incidirá 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base e será incluso nos vencimentos (contra – cheques):
Art. 58-C. O Auxílio Especial, na forma que dispuser a lei, será atribuído ao servidor das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena, no efetivo exercício do cargo, da seguinte forma abaixo e será incluso nos vencimentos (contra – cheques):
I – 10% (dez por cento) para os servidores das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena, detentores de: treinamento específico, e um ou dois alunos portadores de necessidades especiais em sua sala de aula;
II – 15% (dez por cento) para os servidores das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena, detentores de: treinamento específico, e a partir de três alunos portadores de necessidades especiais em sua sala de aula.
Art. 31. Modifica-se o inciso I e acrescentasse os incisos V, VI, VII ao Art. 60 da seção II capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 60. Ressalvados os casos previstos em lei:
I – a Gratificação da Regência de Classe, será suspensa durante o período em que o professor estiver afastado do efetivo exercício do magistério em sala de aula;
II – a Gratificação por Atividade Técnica, será suspensa a partir do momento em que o pedagogo estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional;
III – o Auxílio Alimentação, ficará suspenso a partir do afastamento do servidor do efetivo exercício do cargo;
IV – o Auxílio Localidade, ficará suspenso a partir do afastamento do servidor de suas atividades na zona rural;
V – o Auxílio Transporte, ficará suspenso a partir do afastamento do servidor de suas atividades na zona rural;
VI – o Auxílio Insalubridade, ficará suspenso a partir do afastamento do servidor de suas atividades nas áreas de risco a saúde do mesmo;
VII – o Auxílio Especial, ficará suspenso a partir do afastamento do servidor do efetivo exercício do cargo;
Art. 31-A. Modifica-se o Art. 61 da seção II capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 61 - As gratificações de Regências de Classe, a Atividade Técnica, os auxílios e as demais gratificações e vantagens, serão inclusos nos vencimentos do servidor (contra – cheques) e implantados automaticamente com a aprovação desta Lei, observando-se os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
Art. 31-B. Modifica-se o parágrafo 1º e acrescenta-se o parágrafo 4º no inciso II do Art. 62 da seção II capítulo VI, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 62_____
II_____
§ 1º. será facultado ao professor com nível médio na modalidade normal e adicional do magistério, quando graduados, o ajuste financeiro pertinente, devendo para tanto requerê-lo;
§ 2º_____
§ 3º_____
§4º. A excepcionalidade de que trata o caput deste artigo está disciplinada nos artigos 37 e 38 desta Lei;
Art. 32. Modifica-se os dispositivos do Art. 64, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 64. Fica assegurada a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei:
Parágrafo único. Celebrar convênios com instituições idôneas de ensino em nível de educação básica e educação superior visando à melhoria da qualificação dos profissionais das carreiras do Magistério Público Municipal e Indígena.
Art. 33. Modifica-se o Art. 65 e os parágrafos 1º e 2º do capítulo VII, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 65. Os professores com atuação em docência leiga são nos termos que prevê a Constituição da República no artigo 19 dos Atos Das Disposições Constitucionais Transitórias, partes integrantes do Quadro Provisório da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º. Ao professor do Sistema Municipal de Educação é assegurado a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, nos termos que prevê a Lei Federal nº 11494/07, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e demais legislações complementares.
§ 2º. A habilitação que se refere o parágrafo anterior é condição sine qua non para ingresso no Quadro Permanente das carreiras dos Profissionais da Educação Municipal e Indígena.
Art. 34. Modifica-se o Art. 68 do capítulo VII, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 68. As normas e princípios estabelecidos nesta Lei, pertinentes às carreiras dos Profissionais em Educação Municipal e Indígena, serão revistas a cada três anos a partir da data de sua publicação, com fins a adaptar-se ao contexto da legislação de ensino.
Art. 35. Modifica-se o Art. 69 do capítulo VII, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 69. Qualquer cidadão habilitado legalmente com titulação própria, poderá exigir abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente no Sistema Municipal de Educação que estiver ocupado por professor não concursado, ressalvados os direitos adquiridos.
Art. 35-A. Modifica-se o Art. 70 do capítulo VII, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 70. Serão permitidas incorporações por funções ou cargos comissionados dentro ou fora do Sistema Municipal de Educação aos vencimentos e proventos de aposentadoria, na forma estabelecida em Lei específica.
Art. 36. Modifica-se o Art. 71 do capítulo VII, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 71. Durante a implantação deste Plano, as remoções de pessoal no Sistema Municipal de Educação, somente serão concedidas quando ocorrer à existência de vaga e levará em consideração o interesse, a necessidade da Administração Pública e o parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreiras.
Art. 37. Acrescenta-se o Art. 71-A e 71-B e seus incisos e parágrafos com incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII com parágrafos 1º e 2º:
Art. 71-A. Lotação dos ocupantes de cargos efetivos da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante a avaliação profissional permanente, efetuada a cada ano, para priorizar a ocupação das vagas existentes nas escolas localizadas nas zonas urbana e Rural do município, terão prioridades os seguintes fatores que tenham como fundamento:

I – Os 100 (cem) primeiros da ordem de classificação no concurso público de 2002;
II – tempo de serviço no cargo;
Art. 71-B. Os ocupantes de cargos efetivos da Rede Municipal de Ensino quando impossibilitados de deslocamento para as escolas da Zona Rural, independentemente da classificação no concurso público, deverão comunicar a Secretaria de Educação no prazo Maximo de 48 hs (quarenta e oito horas) a contar da ciência do ato, apresentado sua justificativa através de documento (os) que comprove sua (as) impossibilidade (s) que poderá (ão) ser deferido (os) ou indeferido (os).
§1º. A avaliação dos documentos apresentados pelos ocupantes de cargos efetivos comprovadamente impossibilitados de deslocamento para as escolas da Zona Rural que dispõe o Caput deste artigo serão analisados priorizando os casos abaixo relacionados:
I - Impossibilitado por possuir parente de 1º grau precisando de cuidados especiais permanentes em sua residência na sede do Município;
II – Impossibilitado por ser portador de necessidades especiais;
III - Impossibilitado por exercer cargo efetivo na zona urbana em instituições publica Federal, Estadual, Poder Legislativo Municipal e autarquias Municipais;
IV - Impossibilitados por estar exercendo cargos públicos eletivos;
V - Impossibilitado por estar cursando faculdade presencial diária na zona urbana;
§2º A secretaria manterá preferencialmente os profissionais na sede do município que:
I – Que estejam plena atividade em projetos escolares;
II – Que estejam em plena atividade em órgãos colegiados;
III – Que estejam em plena atividade em cursos específicos na área de educação no mínimo vinte horas semanais;
§3º A lotação dos professores na zona rural, levará em consideração as avaliações e as reivindicações das comunidades rurais através de assembléia lavrada em ata;
§4º. Os critérios que trata este os Art. 71-A e 71-B serão analisados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreiras, Cargos e remunerações, que será criada anualmente conforme dispõe o Art. 40 desta Lei, para cumprimento dos mesmos;
Art. 38. Modifica-se o Art. 74 do capítulo VII, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 74. Os profissionais de carreira para eventual substituição de professores serão tratados conforme o que dispõe o artigo 48, nesta Lei;
Art. 39. Modifica-se inciso II e seu parágrafo 2º do Art. 75 do capítulo VII, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 75. _____
I_____
II – à conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses da Lei Federal nº. 11494/07.
§ 1º. _____

§ 2º. Os saldos financeiros do FUNDEB serão redistribuídos sob a forma de abono pecuniário, aos professores que atuam, exclusivamente e em efetivo exercício do cargo na sala de aula;
Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS-AM, 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

DENY DORZANE MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 31 de Dezembro de 2010.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. de Administração e Planejamento

ANEXO I
ESTRUTURA, CATEGORIA E SISTEMA DE CARREIRA DOS CARGOS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E INDÍGENA

ESTRUTURA	CATEGORIA	SISTEMA	CARGO
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	CARGOS DE CARREIRA	CARREIRA DOCENTE	Professor I Professor II
		CARREIRA PEDAGÓGICA	Pedagogo
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL INDÍGENA	CARGOS DE CARREIRA	CARREIRA DOCENTE	Professor Indígena I Professor Indígena II
>>>>>>>>>>>>>>>	>>>>>>>>>>	>>>>>>>>>	>>>>>>>>>>>>>>>
REGIME ADMINISTRATIVO	CARGOS TEMPORÁRIOS	FUNÇÕES DE	Professor Substituto A1 Professor Substituto B1

		ENSINO	
Notas: 1 Cargos de contratação temporária			

ANEXO II
CARGO E ESTRUTURA DA CARREIRA
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				ATUAL	PROP	TOTAL
PROFESSOR I (**Zona Urbana**) Ensino Médio completo na Modalidade normal	I	1	001-002	25	-	25
		2	003-004			
		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
	II	1	011-012			
		2	013-014			
		3	015-016			
		4	017-018			
		5	019-020			
	III	1	021-022			
		2	023-024			
		3	025-026			
		4	027-028			
		5	029-030			

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE		
				ATUAL	PROP	TOTAL
PROFESSOR I (**Zona Rural**) Ensino Médio completo na Modalidade normal	I	1	001-002	16	-	16
		2	003-004			
		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
	II	1	011-012			
		2	013-014			
		3	015-016			
		4	017-018			
		5	019-020			
	III	1	021-022			
		2	023-024			
		3	025-026			
		4	027-028			
		5	029-030			

ANEXO II
CARGO E ESTRUTURA DA CARREIRA
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO/ESCOLARIDADE	CLA	REF	TNC	QUANTIDADE *					
				ATUAL		PROP		TOTAL	
				1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento
PROFESSOR II Licenciatura Plena completa	I	1	001-002	-	-	-	-	-	-
		2	003-004						
		3	005-006						
		4	007-008						
		5	009-010						
	II	1	011-012						

		2	013-014						
		3	015-016						
		4	017-018						
		5	019-020						
	III	1	021-022						
		2	023-024						
		3	025-026						
		4	027-028						
		5	029-030						

(*) DISCIPLINA/MODALIDADE DE ENSINO		**QUANTIDADE**					
Zona Urbana		**ATUAL**		**PROP**		**TOTAL**	
		1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento
1	Licenciatura Plena em Normal Superior	214	-	-	-	214	-
2	Licenciatura Plena em Pedagogia	139	-	-	-	139	-
3	Licenciatura Plena em Letras (Português)	-	10	-	-	-	10
4	Licenciatura Plena em Matemática	-	13	-	-	-	13
5	Licenciatura Plena em História	-	-	-	10	-	10
6	Licenciatura Plena em Educação Física	-	01	-	07	-	08
7	Licenciatura Plena em Ciências	-	02	-	07	-	09
8	Licenciatura Plena em Letras (Inglês)	-	-	-	08	-	08
9	Licenciatura Plena em Geografia	-	-	-	10	-	10
10	Outros	-	-	-	-	-	-

(*) DISCIPLINA/MODALIDADE DE ENSINO		**QUANTIDADE**					
Zona Rural		**ATUAL**		**PROP**		**TOTAL**	
		1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento
1	Licenciatura Plena em Normal Superior	89	-	30	-	119	-
2	Licenciatura Plena em Pedagogia	67	-	-	-	67	-
3	Licenciatura Plena em Letras (Português)	-	-	-	96	-	96
4	Licenciatura Plena em Matemática	-	02	-	35	-	37
5	Licenciatura Plena em História	-	-	-	05	-	05
6	Licenciatura Plena em Educação Física	-	-	-	05	-	05
7	Licenciatura Plena em Ciências	-	-	-	05	-	05
8	Licenciatura Plena em Letras (Inglês)	-	-	-	05	-	05
9	Licenciatura Plena em Geografia	-	-	-	05	-	05
10	Outros	-	-	-	-	-	-

ANEXO II
CARGO E ESTRUTURA DA CARREIRA
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO/ESCOLARIDADE	**CLA**	**REF**	**TNC**	**QUANTIDADE**		
				ATUAL	**PROP**	**TOT**
PEDAGOGO	I	1	001-002	05	-	05
Licenciatura Plena completa		2	003-004			

		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
		6	011-012			
	II	1	013-014			
		2	015-016			
		3	017-018			
		4	019-020			
		5	021-022			
		6	023-024			
	III	1	025-026			
		2	027-028			
		3	029-030			
		4	031-032			
		5	033-034			
		6	035			

ANEXO II
CARGO E ESTRUTURA DA CARREIRA
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO/ESCOLARIDADE	**CLA**	**REF**	**TNC**	**QUANTIDADE**		
				ATUAL	**PROP**	**TOT**
PROFESSOR INDÍGENA I Ensino Médio completo na Modalidade Normal específico	I	1	001-002	-	-	-
		2	003-004			
		3	005-006			
		4	007-008			
		5	009-010			
	II	1	011-012			
		2	013-014			
		3	015-016			
		4	017-018			
		5	019-020			
	III	1	021-022			
		2	023-024			
		3	025-026			
		4	027-028			
		5	029-030			

CARGO/ESCOLARIDADE	**CLA**	**REF**	**TNC**	**QUANTIDADE ***					
				ATUAL		**PROP**		**TOTAL**	
				1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento
PROFESSOR INDÍGENA II Licenciatura Plena completa	I	1	001-002	-	-	-	-	-	-
		2	003-004						
		3	005-006						
		4	007-008						
		5	009-010						
	II	1	011-012						
		2	013-014						
		3	015-016						
		4	017-018						
		5	019-020						
	III	1	021-						

			022						
		2	023-024						
		3	025-026						
		4	027-028						
		5	029-030						

(*) DISCIPLINA/MODALIDADE DE ENSINO		QUANTIDADE					
		ATUAL		PROP		TOTAL	
		1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento	1° Segmento	2° Segmento
1	Licenciatura Plena em Normal Superior	-	-	-	-	-	-
2	Licenciatura Plena em Pedagogia	-	-	69	-	69	-
3	Licenciatura Plena em Letras (Português)	-	-	-	16	-	16
4	Licenciatura Plena em Matemática	-	-	-	10	-	10
5	Licenciatura Plena em História	-	-	-	03	-	03
6	Licenciatura Plena em Educação Física	-	-	-	03	-	03
7	Licenciatura Plena em Ciências	03	-	-	03	03	03
8	Licenciatura Plena em Letras (Inglês)	-	-	-	-	-	-
9	Licenciatura Plena em Geografia	-	-	-	03	-	03
10	Outros	-	-	-	-	-	-

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS

CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO/CH	CLA	REF	VB	GRC	SOMA
Professor I 20 horas	I	1	800,00	320,00	1.120,00
		2	816,00	326,40	1.142,40
		3	832,32	332,92	1.165,24
		4	848,96	339,58	1.188,54
		5	865,93	346,37	1.212,30
	II	1	883,24	353,29	1.236,53
		2	900,90	360,36	1.261,26
		3	918,91	367,56	1.286,47
		4	937,28	374,91	1.312,19
		5	956,02	382,40	1.338,42
	III	1	975,14	390,05	1.365,19
		2	994,64	397,85	1.392,49
		3	1.014,53	405,81	1.420,34
		4	1.034,82	413,92	1.448,74
		5	1.055,51	442,20	1.497,71

CARGO/CH	CLA	REF	VB	GRC	SOMA
Professor II 20 horas	I	1	1.000,00	400,00	1.400,00
		2	1.020,00	408,00	1.428,00
		3	1.040,40	416,16	1.456,56
		4	1.061,20	424,48	1.485,68
		5	1.082,42	432,96	1.515,38
	II	1	1.104,06	441,62	1.545,68
		2	1.126,14	450,45	1.576,59
		3	1.148,66	459,46	1.608,12
		4	1.171,63	468,65	1.640,28
		5	1.195,06	478,02	1.673,08
	III	1	1.218,96	487,58	1.696,98
		2	1.243,33	497,33	1.740,66
		3	1.268,19	507,27	1.775,46

		4	1.293,55	517,42		1.810,97
		5	1.319,42	527,76		1.847,18

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS

CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO/CH	CLA	REF	VB	GAT	SOMA
Pedagogo 40 horas	I	1	1.800,00	900,00	2.700,00
		2	1.836,00	918,00	2.754,00
		3	1.872,72	936,36	2.809,08
		4	1.910,17	955,09	2.865,26
		5	1.948,38	974,19	2.922,57
		6	1.987,35	993,67	2.981,02
	II	1	2.027,09	1.013,55	3.040,64
		2	2.067,63	1.033,82	3.101,45
		3	2.108,99	1.054,49	3.163,48
		4	2.151,17	1.075,58	3.226,75
		5	2.194,19	1.097,09	3.291,28
		6	2.238,07	1.119,04	3.357,11
	III	1	2.282,84	1.141,42	3.424,25
		2	2.328,49	1.164,25	3.492,74
		3	2.375,06	1.187,53	3.562,59
		4	2.422,56	1.211,28	3.633,84
		5	2.471,01	1.235,51	3.706,52
		6	2.520,43	1.260,22	3.780,65

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS

CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO/CH	CLA	REF	VB	GRC	SOMA
Professor Indígena I 20 horas	I	1	800,00	320,00	1.120,00
		2	816,00	326,40	1.142,40
		3	832,32	332,92	1.165,24
		4	848,96	339,58	1.188,54
		5	865,93	346,37	1.212,30
	II	1	883,24	353,29	1.236,53
		2	900,90	360,36	1.261,26
		3	918,91	367,56	1.286,47
		4	937,28	374,91	1.312,19
		5	956,02	382,40	1.338,42
	III	1	975,14	390,05	1.365,19
		2	994,64	397,85	1.392,49
		3	1.014,53	405,81	1.420,34
		4	1.034,82	413,92	1.448,74
		5	1.055,51	442,20	1.497,71

CARGO/CH	CLA	REF	VB	GRC	SOMA
Professor Indígena II 20 horas	I	1	1.000,00	400,00	1.400,00
		2	1.020,00	408,00	1.428,00
		3	1.040,40	416,16	1.456,56
		4	1.061,20	424,48	1.485,68
		5	1.082,42	432,96	1.515,38
	II	1	1.104,06	441,62	1.545,68
		2	1.126,14	450,45	1.576,59
		3	1.148,66	459,46	1.608,12
		4	1.171,63	468,65	1.640,28
		5	1.195,06	478,02	1.673,08
	III	1	1.218,96	487,58	1.696,98
		2	1.243,33	497,33	1.740,66
		3	1.268,19	507,27	1.775,46
		4	1.293,55	517,42	1.810,97
		5	1.319,42	527,76	1.847,18

ANEXO IV
MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

	DESCRIÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO** PMP-1	
CARREIRA	**CARGO**	**CLA**	**REF**
MAGISTÉRIO	**PROFESSOR I**	I	1
			2
			3
			4
			5
		II	1
			2
			3
			4
			5
		III	1
			2
			3
			4
			5

SUMÁRIA

·Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente em nível de Educação Infantil, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; e com permanente participação sócio-cultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

·Ensino Médio completo, na modalidade normal (magistério ou equivalente), para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	**FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA**	**CARGA HORÁRIA**
III	· Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II.	20 (vinte) horas semanais
II	· Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I.	
I	· Habilitação em Concurso Público.	

ANEXO IV
MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

	DESCRIÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO** PMP-1	
CARREIRA	**CARGO**	**CLA**	**REF**
MAGISTÉRIO	**PROFESSOR II**	I	1
			2
			3
			4
			5
		II	1
			2
			3
			4
			5
		III	1
			2
			3
			4
			5

SUMÁRIA
1º SEGMENTO – Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente em nível de Educação Infantil, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e com permanente participação sócio-cultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação. **2º SEGMENTO** – Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e com permanente participação sócio-cultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
1º SEGMENTO – Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou equivalentes. **2º SEGMENTO** – Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para o exercício da docência na Educação Básica. Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência em áreas específicas da Educação Básica.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO		
CLASSE	**FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA**	**CARGA HORÁRIA**
III	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II.	20 (vinte) horas semanais
II	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I.	
I	Habilitação em Concurso Público.	

ANEXO IV
MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

	DESCRIÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO** PMP-1	
CARREIRA	**CARGO**	**CLA**	**REF**
MAGISTÉRIO	**PEDAGOGO**	I	1
			2
			3
			4
			5
			6
		II	1
			2
			3
			4
			5
			6
		III	1
			2
			3
			4
			5
			6

SUMÁRIA
Importa na sistematização, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional com atuação na educação infantil e no ensino fundamental, nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar; planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, com permanente participação sócio-cultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
Licenciatura Plena com qualificação em Pedagogia para atuação em nível de macro e microssistema educacional, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO		
CLASSE	**FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA**	**CARGA HORÁRIA**

III	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II.	40 (quarenta) horas semanais
II	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I.	
I	Habilitação em Concurso Público.	

ANEXO IV
MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

	DESCRIÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO** PMP-1	
CARREIRA	**CARGO**	**CLA**	**REF**
MAGISTÉRIO	**PROFESSOR INDÍGENA I**	I	1
			2
			3
			4
			5
		II	1
			2
			3
			4
			5
		III	1
			2
			3
			4
			5

SUMÁRIA

Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente bilíngüe em português e sateré-mawê em nível de Educação Infantil, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; e com permanente participação sócio-cultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Médio completo, na modalidade normal (magistério específico), para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	**FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA**	**CARGA HORÁRIA**
III	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II.	20 (vinte) horas semanais
II	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I.	
I	Habilitação em Concurso Público.	

ANEXO IV
MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

	DESCRIÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO** PMP-1	
CARREIRA	**CARGO**	**CLA**	**REF**
MAGISTÉRIO	**PROFESSOR INDÍGENA II**	I	1
			2
			3
			4
			5
		II	1
			2
			3
			4
			5
		III	1

			2
			3
			4
			5

SUMÁRIA

1º SEGMENTO – Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente bilíngüe em português e sateré-mawê em nível de Educação Infantil, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e com permanente participação sócio-cultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.

2º SEGMENTO – Importa na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas com atuação docente bilíngüe em português e sateré-mawê nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e com permanente participação sócio-cultural integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

1º SEGMENTO – Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou equivalentes.

2º SEGMENTO – Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para o exercício da docência na Educação Básica Indígena.

Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência em áreas específicas da Educação Básica Indígena.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

CLASSE	**FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA**	**CARGA HORÁRIA**
III	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe II.	20 (vinte) horas semanais
II	Promoção por mérito intelectual dos titulares da Classe I.	
I	Habilitação em Concurso Público.	

ANEXO V

TABELA DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CARGOS IDENTIFICADOS ATUAL	**NOMENCLATURA PROPOSTA NOVO CARGO**
Professor com Ensino Médio na Modalidade Normal Professor com Adicional Magistério	PROFESSOR I PROFESSOR INDÍGENA I
Professor com Licenciatura Curta Professor com Licenciatura Plena	PROFESSOR II PROFESSOR INDÍGENA II
Técnico em Educação	PEDAGOGO
Professor Leigo	Será mantido o Professor Leigo como Cargo em Extinção.

ANEXO VI

MODELO DO QUESTIONÁRIO DE ENQUADRAMENTO

(frente)

	QUESTIONÁRIO DE ENQUADRAMENTO	**1.DATA**
2. NOME		**3. LOTAÇÃO**
4. CARGO ATUAL		**5. CÓDIGO DO CARGO ATUAL**

6. INSTRUÇÃO

ÁREA DO MAGISTÉRIO			**PÓS-GRADUAÇÃO**		
		2º. GRAU MAGISTÉRIO			APERFEIÇOAMENTO
		ESTUDOS SOCIAIS			ESPECIALIZAÇÃO *'LATO SENSU'*
		LICENCIATURA CURTA			MESTRADO
		LICENCIATURA PLENA			DOUTORADO
		OUTRA GRADUAÇÃO:			PÓS-DOUTORADO

		_____			
		_____			
		OBS.: Anexar xerox autenticada do(s) comprovante(s)			

7. RESUMO DAS ATIVIDADES DO CARGO ATUAL	8. TEMPO DE SERVIÇO	
		ANOS
		MESES E
		DIAS

9. CÓDIGO E NOMENCLATURA DO NOVO CARGO

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VI

MODELO DO QUESTIONÁRIO DE ENQUADRAMENTO

(verso)

11. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO	
Nº.	**D E S C R I Ç Ã O D O D O C U M E N T O**
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

12. ASSINATURA LEGÍVEL DO FUNCIONÁRIO	13. ASSINATURA LEGÍVEL DO CHEFE IMEDIATO

14-INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO			
01	DATA	Indicar a data do preenchimento com o dia mês e ano.	Servidor
02	NOME	Indicar o nome completo com letra de forma bem legível, datilografado ou digitado.	Servidor
03	LOTAÇÃO	Indicar o Órgão onde se encontra atualmente lotado.	Servidor
04	CARGO ATUAL	Indicar o cargo que ocupa atualmente. No caso de ocupar mais de um cargo, preencher um formulário para cada cargo.	Servidor
05	CÓDIGO DO CARGO ATUAL	O código do cargo atual, se houver.	Servidor
06	INSTRUÇÃO	Assinalar nos quadrinhos os cursos que possuir.	Servidor
07	RESUMO DAS ATIVIDADES DO CARGO ATUAL	Indicar resumidamente as atividades que executa em relação do cargo atual.	Servidor
08	TEMPO DE SERVIÇO	Indicar o tempo de serviço, conforme a Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo Setor de pessoal.	Servidor
09	CÓDIGO E NOMENCLATURA DO NOVO CARGO	Indicar o código e a nomenclatura do novo cargo.	Comissão de Enquadramento
10	RECOMENDAÇÕES	Indicar as possíveis recomendações a	Comissão de

		respeito da solicitação feita pelo funcionário.	Enquadramento
11	DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO	Indicar por escrito cada um dos documentos anexados para comprovação.	Servidor
12	ASSINATURA LEGÍVEL DO FUNCIONÁRIO	Apor a assinatura legível.	Servidor
13	ASSINATURA LEGÍVEL DO CHEFE IMEDIATO	Apor assinatura legível com caracterização do Órgão.	Chefe Imediato

ANEXO VII
QUADRO PROVISÓRIO

NOMENCLATURA DO CARGO	**QTE**
PROFESSOR LEIGO	08
PROFESSOR ADICIONAL MAGISTÉRIO	-
PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	-
TOTAL	**08**

ANEXO VIII
TABELA DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO
QUADRO PROVISÓRIO

CARGO	**QTE**	**VB**	**GRC**	**SOMA**
PROFESSOR LEIGO	08	512,34	153,70	666,04
PROFESSOR ADICIONAL MAGISTÉRIO	-	-	-	-
PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	-	-	-	-

ANEXO IX
TABELA DE PERCENTUAL DO AUXILIO AILIMENTAÇÃO

Pólo	***Percentual %***
I	***15***
II	***30***
III	***25***
IV	***15***
V	***20***
VI	***30***
VII	***35***
VIII	***30***
IX	***35***
X	***20***
XI	***30***
XII	***30***
Sede do Município	***10***

ANEXO X

TABELA DE PERCENTUAL DO AUXILIO TRANSPORTE

Pólo	***Percentual %***
I	***10***
II	***15***
III	***20***
IV	***10***
V	***15***
VI	***25***
VII	***30***
VIII	***25***
IX	***30***
X	***20***
XI	***25***
XII	***25***

ANEXO XI

TABELA DE PERCENTUAL DO AUXILIO LOCALIDADE

Pólo	*Percentual %*
I	*10*
II	*30*
III	*25*
IV	*10*
V	*20*
VI	*30*
VII	*40*
VIII	*30*
IX	*40*
X	*20*
XI	*30*
XII	*30*

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:87CD4850

